



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL
SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90013/2025

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: www.jfes.jus.br

E-mail: secomp@jfes.jus.br

Seção de Compras – fone: (27) 3183-5171 (de 12 as 19h)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição da impermeabilização dos reservatórios de água da Subseção Judiciária de Cacheiro de Itapemirim, com fornecimento de todos os materiais.

LOCAL

Propostas de interessados poderão ser enviadas para o endereço de e-mail:

secomp@jfes.jus.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. PROPOSTA DE PREÇO.....	5
4. HABILITAÇÃO	5
5. CONTRATAÇÃO	8
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do ES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90013/2025

(Processo SEI n. 0003077-98.2025.4.02.8002)

Torna-se público que o(a) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo), por meio do Núcleo de Contratações , realizará Contratação direta por meio de dispensa, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e da Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002, art. 27, III, e demais normas aplicáveis.

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição da impermeabilização dos reservatórios de água da Subseção Judiciária de Cacheiro de Itapemirim, com fornecimento de todos os materiais.**
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.GOV e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1 Os interessados em enviar propostas poderão fazê-lo para o e-mail: **secomp@jfes.jus.br**.
 - 2.1.1 Havendo dúvidas, entrar em contato por e-mail dif@jfes.jus.br ou pelo telefone **(27) 3183-5180**.
- 2.2 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.6.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.6.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.6.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.6.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.6.5 Sociedades cooperativas.
- 2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa simplificada ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as exigências do Termo de Referência e outros anexos ao Aviso de Contratação Direta.
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail secomp@jfe.s.jus.br, a proposta para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.2.1.Preços unitário e total do item;
 - 3.2.2.Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do fornecedor;
 - 3.2.3.Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.
 - 3.2.4.Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.2.5.Declaração de que os produtos ofertados estão de acordo com o Termo de Referência e Aviso de Contratação recebidos desta Seção Judiciária do Espírito Santo;
 - 3.2.6.Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços;
 - 3.2.7.Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1.contiver vícios insanáveis;
 - 3.3.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo de não aceitação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.5.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.
- 4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 4.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

- 4.23. Comprovação do ramo de atividade em impermeabilização para construção civil ;
- 4.24. Certidão de registro da empresa no Conselho profissional competente, a cuja jurisdição pertença, em plena validade, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro civil ou Arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços especificados;
- 4.25. Capacitação técnico-profissional: comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

- 4.25.1. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Serviços de Impermeabilização em manta asfáltica em edificações.
- 4.25.2. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da proponente poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas:
- a. Cópia da carteira de trabalho (CTPS);
 - b. Cópia de contrato de trabalho;
 - c. Cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;
 - d. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;
 - e. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - f. O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para acusar o recebimento da nota de empenho, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou no contrato se houver termo contratual.
- 5.3. Previamente à formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração verificará do fornecedor vencedor:
- 5.3.1. Regularidade fiscal.
 - 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).
 - 5.3.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
 - a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.
 - 5.3.4. Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.
- 5.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 5.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29/03/2023, e discriminado abaixo:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato – **advertência**.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.**
- c) dar causa à inexecução total do contrato - **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 06 (seis) a 12 (doze) meses.**
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

6.2. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** poderá ser substituída pela sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

6.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União** poderá ser substituída pela sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**,

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

6.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato - **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida**
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**
- c) dar causa à inexecução total do contrato - **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.**
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato - **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

6.6. Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

- a) o valor total do contrato, para as ocorrências que impactem na execução do contrato como um todo, a exemplo das garantias contratuais, anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros.
- b) o valor mensal ou outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas alíneas "a" e "b" do item 6.5 deste Aviso para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros.
- c) o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas alíneas

“a” e “b” do item 6.5 deste Aviso, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros.

d) o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

6.7. Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do caput deste artigo.

6.8. O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

6.11. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

6.12. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.2. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- 7.2.1. Anexo 1 – *Termo de Referência*;
- 7.2.2. Anexo 2 – *Planilha orçamentária estimativa*;
- 7.2.3. Anexo 3 – *Composição do BDI*;
- 7.2.4. Anexo 4 – *Composições de preços unitários*;
- 7.2.5. Anexo 5 – *Composição de encargos sociais – não optantes pelo SIMPLES*;
- 7.2.6. Anexo 5.1 – *Composição de encargos sociais – optantes pelo SIMPLES*;
- 7.2.7. Anexo 6 – *Tabela básica de pagamentos*;
- 7.2.8. Anexo 7 – *Cronograma físico-financeiro básico*;
- 7.2.9. Anexo 8 - *Especificações Técnicas*;
- 7.2.10. Anexo 9 – *Projetos*;
- 7.2.11. Anexo 10 - *Modelo de Declaração de concordância com o Projeto Básico*.

- 7.2.12. Anexo 11 - Norma de Sanções administrativas - Nº JFES-ODF-2023/00003;
- 7.2.13. Anexo 12 - ETP.
- 7.2.14. Anexo 13 – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Vitória, 23 de setembro de 2025

Kirlâyne Conceição Ramos
Seção de Compras



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-DIF 1219099

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição da impermeabilização dos reservatórios de água da Subseção Judiciária de Cacheiro de Itapemirim, com fornecimento de todos os materiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SIASG	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	1600	Impermeabilização dos reservatórios de água da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim - ES	Unidade	1

1.2 O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum de engenharia.

1.3 O contrato definirá as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 O código SIASG informado não exime a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Av. Monte Castelo, nº 96, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.306-500.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação está demonstrado nas planilhas dos Anexos 2, 3 e 4.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. **Prazo de execução dos serviços:** O prazo máximo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos serviços.

7.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

7.2.1. **Apresentação de Documento de responsabilidade técnica** junto ao Conselho profissional competente, referente à execução dos serviços;

7.2.2. **Tabela de pagamentos**, conforme modelo básico fornecido no Anexo 6 contendo os preços (em Reais) de todos as etapas ali definidas e seus percentuais em relação ao valor global.

7.2.2.1. Os percentuais de cada uma das etapas não poderão ser superiores aos estabelecidos no Anexo 6;

7.2.2.2. A tabela de pagamentos, após analisada e aprovada pela Contratante, passará a integrar o contrato.

7.2.3. **Cronograma físico-financeiro**, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, conforme modelo do Anexo 7.

7.2.3.1. O cronograma, após analisado e aprovado pela Contratante, passará a integrar o contrato.

7.2.4. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2.5. Caso a Contratada não seja estabelecida no Estado do Espírito Santo e não possua registro no Conselho profissional competente, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.

7.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como Administração local;

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. A CONTRATADA no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental e social contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e 401/2021 do CNJ e 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

8.1.2. A CONTRATADA deverá observar os critérios, diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); deverá observar também as demais legislações pertinentes.

8.1.3. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, em suas tabelas de referência para obras e serviços de engenharia, na questão de resíduos, estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.1.4. Nesse contexto, cabe ressaltar que os resíduos decorrentes das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, deverão ser destinados a áreas licenciadas;

8.1.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.6. Em sendo subcontratada empresa prestadora de serviços de transporte urbano de resíduos de construção civil (RCC), esta deve se responsabilizar pelo transporte e destinação final adequados do material que é recolhido.

8.1.6.1. A subcontratada deverá estar cadastrada na Prefeitura municipal, quando houver exigência do órgão municipal, e será obrigada a apresentar documento comprovante o cadastro, além da indicação da área de destinação final, devidamente licenciada.

8.1.6.2. A caixa estacionária (caçamba) deverá ser instalada no estacionamento do edifício Sede, não afetando o trânsito e as vagas de estacionamento na rua;

8.1.6.3. A caçamba deverá apresentar identificação da empresa operadora, números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o telefone de sua sede;

8.1.6.4. Quando transportadas deverão estar cobertas.

8.1.7. Devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

 b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

 b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

 b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

 b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2. Outras Políticas

8.2.1. A contratada deverá observar as regras da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

8.3. Subcontratação

8.3.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 49% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.3.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste nos serviços de impermeabilização;

8.3.3. Poderá ser subcontratado o serviço de coleta de entulho.

8.3.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.3.5. A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

8.3.6. Antes do início dos serviços subcontratadas, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à Contratante, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

8.4. Garantia da Contratação

8.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.5. Vistoria

8.5.1. A avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, motivo pelo qual a vistoria não é obrigatória.

8.5.2. Caso desejem, as proponentes poderão realizar a vistoria, devendo esta ser agendada previamente junto a Seção de Apoio Administrativo de Cachoeiro de Itapemirim (SEADM-CI), no telefone (28) 3321-8004, das 12 horas às 19 horas de segunda a sexta-feira,

8.6. Reoneração gradual da folha de pagamentos

8.6.1. Caso a execução dos serviços ultrapasse o exercício de 2025, poderá ser exigido o ajuste das alíquotas de CPP e CPRB, aplicáveis sobre os preços dos serviços contratados, em virtude da reoneração gradual da folha de pagamentos (Lei 14.973/2024);

8.6.2. As alterações dos preços contratados, pelo motivo referido no subitem acima, poderão ser realizadas durante a vigência contratual, por apostilamento, conforme art. 134 ec/c 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A descrição detalhada dos serviços e diretrizes gerais para execução estão descritas nas especificações técnicas do Anexo 8, bem como nos projetos do Anexo 10.

9.2. Diário de obras

9.2.1. A Contratada deverá manter no local dos serviços, livro de registro diário, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da Contratada: Razão social, CNPJ, responsável técnico e respectiva ART;
- b) Dados do contrato: Endereço, Número do contrato, CNPJ do Contratante;

- c) Nomes das empresas e prestadores de serviço subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão e números das ART's;
- d) Atividades realizadas e profissionais alocados em cada tarefa;
- e) Condições climáticas;
- f) Períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;
- g) Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- h) Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos.

9.2.2. O diário deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico e apresentado ao final de cada semana ao fiscal da Contratante.

9.2.3. Poderá ser adotado modelo online de Diário de obras, desde que aprovado previamente pela Contratante.

9.3. Garantia dos serviços

9.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo **5 (cinco) anos**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6.1. Preposto

10.6.1.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

10.6.1.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

10.6.1.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

10.6.2. Fiscalização Técnica

10.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.6.2.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

10.6.2.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

10.6.3. Fiscalização Administrativa

10.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.6.4. Gestor do Contrato

10.6.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.6.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.6.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.6.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.6.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.6.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1.Os serviços serão pagos em medições mensais e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos percentuais dos eventos constantes na tabela de pagamentos, efetivamente concluídos no período. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período, contendo no mínimo:

11.1.1. Relatório de medição baseado na tabela de pagamentos aprovada;

11.1.2. Registros fotográficos dos serviços objeto da medição;

11.1.3. Memórias de cálculo e outros elementos necessários à discriminação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

11.1.4. Gráfico comparativo entre o previsto no cronograma físico-financeiro e o realizado;

11.1.5. Justificativa para eventuais atrasos no cronograma físico-financeiro, superiores a 5%, acompanhadas de documentação contemporânea à sua ocorrência. As justificativas serão apreciadas pela fiscalização, cujas informações subsidiarão posteriores solicitações de prorrogação de prazos ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso.

11.2.Não serão feitos pagamentos referentes a materiais/equipamentos eventualmente postos na obra. Os materiais/equipamentos somente poderão integrar as medições, desde que devidamente instalados nos locais definidos em projeto;

11.3.Para efeito de cada medição, o pagamento da administração local será proporcional à execução financeira dos serviços;

11.4.As medições serão analisadas e aprovadas pela fiscalização da Contratante.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.1. O prazo da disposição acima será contado da data de término dos serviços, certificada nos autos pelo fiscal técnico.

12.2.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

12.3.Os serviços serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3.1. O recebimento definitivo se dará no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório.

12.4.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1.A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.1.2. A Contratada poderá emitir nota fiscal de venda de mercadorias, referente aos equipamentos instalados.

13.2.A LIQUIDAÇÃO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3.O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

13.4.O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.5.A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

13.6.A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura

corrigida.

13.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada e eventuais subcontratadas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

13.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \underline{(TX/100)}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de referência da planilha orçamentária estimativa.

14.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC, Índice Nacional de Custo de Construção**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

14.3. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

14.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.1.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos

15.2.1. Comprovação do ramo de atividade em impermeabilização para construção civil;

15.2.2. **Certidão de registro da empresa no Conselho profissional** competente, a cuja jurisdição pertença, em plena validade, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro civil ou Arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado a desenvolver os serviços especificados;

15.2.3. **Capacitação técnico-profissional:** comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

15.2.3.1. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Serviços de Impermeabilização em manta asfáltica em edificações.

15.2.3.2. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da proponente poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS);
- b) Cópia de contrato de trabalho;
- c) Cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;
- d) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- f) O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

15.3. Proposta de Preços

Além dos requisitos exigidos no Edital, as propostas deverão conter:

15.3.1. Planilha orçamentária, que deverá obrigatoriamente:

15.3.1.1. Reproduzir todos os itens e quantitativos constantes da planilha fornecida no Anexo 2, contendo preços unitários e totais, em moeda nacional, ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes na planilha estimativa deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada

responsável pela execução de todos os elementos constantes nos projetos;

15.3.1.2. O preço global ofertado, bem como os preços unitários de cada item da planilha não poderão ser superiores aos preços estimados pela Contratante.

15.3.1.3. Identificando-se preços unitários superiores aos estimados, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em adequar sua proposta ao orçamento base da licitação, no prazo fixado pela Comissão.

15.3.2. Composição de BDI, conforme modelo estabelecido no Anexo 3, mediante aplicação da fórmula ali constante.

15.3.2.1. Os percentuais dos itens que compõem o BDI das propostas das licitantes deverão ficar abaixo dos limites máximos estabelecidos no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

15.3.2.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números. 10.637/2002 e 10.833/2003;

15.3.2.3. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006;

15.3.2.4. Os serviços objeto desta contratação classificam-se, no item 07.02 da Lista de serviços anexa à Lei complementar 116, de 31 de julho de 2003.

15.3.2.5. Caso a taxa de BDI adotada pela contratada seja injustificadamente elevada, será adotada, para os novos serviços incluídos por meio de aditivos contratuais, a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

15.3.3. Composições de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária, podendo ser adotado o modelo do Anexo 4;

15.3.4. Composições dos encargos sociais utilizados na planilha orçamentária (horistas e mensalistas), podendo ser adotado um dos modelos - Anexo 5 ou Anexo 5.1;

15.3.4.1. No caso de optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de leis sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

15.3.5. Declaração de concordância com o Projeto que integra o Edital, podendo ser adotado o modelo do Anexo 10.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Indicar, como condição para assinatura do contrato, preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a Contratada e a Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

16.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.2. Fornecer previamente a relação de todos os seus funcionários, alocados para a prestação dos serviços,

objeto deste Termo de Referência, devendo constar os nomes, identidades e funções;

16.2.1. Os funcionários da Contratada deverão registrar sua presença diariamente em livro próprio, mantido na Recepção da Subseção;

16.2.2. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, com uniformes em bom estado, possuindo identificação da empresa;

16.3. Comunicar os nomes dos funcionários que, porventura, venham a ser desligados da empresa, tomando todas as precauções de segurança (ex: recolhimento de crachás) de forma a evitar que, em nome da empresa, tenham acesso às dependências da Justiça Federal;

16.4. Arcar com as despesas de transporte, desmontagens, montagens, transportes verticais e horizontais dos equipamentos/componentes, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

16.5. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

16.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

16.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

16.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.9. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

16.11. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, norma técnica e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra;

16.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

16.13. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

16.14. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

16.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

16.16. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

16.17. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

16.18. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

- 16.19. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
- 16.20. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 16.21. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- 16.22. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

- 16.23. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 17.2.Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 17.3.A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 17.4.A fiscalização deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem ou exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 17.5.Efetuar o pagamento no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 17.6.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;
- 17.7.Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus ANEXOS
- 17.8.Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços;
- 17.9.Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas na norma interna Nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023.

19. ANEXOS

- 19.1.Anexo 2 – Planilha orçamentária estimativa;

- 19.2.Anexo 3 – Composição do BDI;
- 19.3.Anexo 4 – Composições de preços unitários;
- 19.4.Anexo 5 – Composição de encargos sociais – não optantes pelo SIMPLES;
- 19.5.Anexo 5.1 – Composição de encargos sociais – optantes pelo SIMPLES;
- 19.6.Anexo 6 – Tabela básica de pagamentos;
- 19.7.Anexo 7 – Cronograma físico-financeiro básico;
- 19.8.Anexo 8 - Especificações Técnicas;
- 19.9. Anexo 9 – Projetos;
- 19.10. Anexo 10 - Modelo de Declaração de concordância com o Projeto Básico.
- 19.11. Anexo 11 -. Norma de Sanções administrativas - Nº JFES-ODF-2023/00003;
- 19.12. Anexo 12 - ETP.

Liara Pazini Wulpi

Divisão de Infraestrutura / Gestora do contrato

Débora Rangel Machado Sardinha

Diretora em exercício da Divisão de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA, Diretora de Divisão em exercício**, em 30/08/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIARA PAZINI WULPI, Analista Judiciária**, em 01/09/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1219099** e o código CRC **A6B69AAE**.

Justiça Federal de 1º Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

Obra				Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais		
IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE CACHOEIRO				SINAPI - 04/2025 - Espírito Santo SBC - 05/2025 - Espírito Santo IOPES - 02/2025 - Espírito Santo	23,54%	Não Desonerado: Horista: 116,89% Mensalista: 72,95%		
Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1			4.451,18
1.1	022531	SBC	DEMOLICAO MECANZ.IMPERMEABIL.RIGIDA E CAMADA PROT.S/REAPROV. - ADAPTADA	m ²	46,8	11,00	13,58	635,54
1.2	030304	IOPES	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada - ADAPTADA	m ³	25	89,86	111,01	2.775,25
1.3	160397	SBC	LIMPEZA E PREPARO DE PAREDES E FUNDO DE CISTERNA - ADAPTADA	m ²	93,6	6,66	8,22	769,39
1.4	JFES-INS-TAX-001	Próprio	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CREA/ES - EXECUÇÃO	UND	1	271,00	271,00 (BDI 0,00%)	271,00
2			IMPERMEABILIZAÇÃO		1			18.124,48
2.1	170018	SBC	CAMADA REGULARIZACAO ARGAMASSA PREFABRICADA QUALIMASSA 2,5cm - ADAPTADA	m ²	46,8	46,61	57,58	2.694,74
2.2	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	m ²	46,8	229,91	284,03	13.292,60
2.3	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m ²	16,4	31,52	38,93	638,45
2.4	98565	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFICIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_09/2023	m ²	13,7	55,69	68,79	942,42
2.5	98558	SINAPI	TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA REFORÇADO COM TELA DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	UN	4	9,96	12,30	49,20

Justiça Federal de 1º Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

2.6	JFES-IMP-001	Próprio	CAMADA SEPARADORA EM FILME DE POLIETILENO 30 MICRAS - ADAPTADA DE CPOS/CDHU (32.20.066) -	m²	13,7	2,95	3,64	49,86
2.7	JFES-IMP-002	Próprio	FIXAÇÃO DE BARRA CHATA EM ALUMÍNIO 1 X 1/8" PARA REFORÇO DA MANTA	M	21,7	17,06	21,07	457,21
3			LIMPEZA		1			3.537,60
3.1	210023	SBC	LIMPEZA FINAL DE OBRAS - ADAPTADA	m²	60	47,73	58,96	3.537,60
4			LOGÍSTICA		1			8.555,31
4.1	JFES-ADM-001	Próprio	DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM DE EQUIPE, CONSIDERANDO ORIGEM NA CAPITAL E DESTINO ATÉ 250KM - (Cachoeiro de Itapemirim-impermeabilização)	UND	1	6.925,14	8.555,31	8.555,31

Total sem BDI **28.116,05**
Total do BDI **6.552,52**
Total Geral **34.668,57**

Débora Rangel Machado Sardinha
CREA 5488-D/ES
Divisão de Infraestrutura

Observação: Alterar o nome e o Conselho Profissional competente do autor da planilha orçamentária



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3 - CÁLCULO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA - BDI

Em que:	Em que:	G = taxa representativa de Garantias;
PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;	L = taxa representativa do Lucro;
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.

NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.

PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU

DESCRÍÇÃO	1º QUARTIL		3º QUARTIL		MÉDIO		ADOTADO	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	6,16%	5,50%	8,96%	4,00%	7,40%	4,00%	7,40%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%		1,39%		1,23%		1,23%	
SEGURANÇA + GARANTIAS	0,80%		1,00%		0,80%		0,80%	
RISCOS	0,97%		1,27%		1,27%		1,27%	
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:	4,65%		8,65%		5,40%		6,65%	
ISS	1,00%		5,00%		3,00%		3,00%	
PIS	0,65%		0,65%		0,65%		0,65%	
CONFINS	3,00%		3,00%		3,00%		3,00%	
CPRB (No caso de desoneração da folha de pagamento)								

PERCENTUAL DE BDI CALCULADO =>

23,54%

RESUMO

DESCRÍÇÃO DOS ITENS	ADOTADO
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	4,00%
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias	0,80%
R = taxa representativa de Riscos;	1,27%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	1,23%
L = taxa representativa do Lucro;	7,40%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	6,65%

FÓRMULA: BDI = (((1+AC+SG+R) X (1+DF) X (1+L)) / (1-I))-1

Observações:

1 - Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao **regime de incidência cumulativa**. Eventuais ajustes devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua situação tributária.

2 - Percentual do ISS definido pela Alínea "c" do Inciso do Art. 86 da Lei Nº 5.394/2002 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Alíquota de 5% para obras de construção civil, hidráulica e outras, podendo ser abatido da base de cálculo o valor gasto com materiais (Parágrafo primeiro do Art. 85). Será considerado que os materiais correspondem à 40% do valor da contratação. Logo, o percentual de ISS a ser adotado será de 60% de 5%, que é igual a 3%.

3 - Foi considerada a **mão de obra NÃO desonerada** na cotação dos serviços. Caso os licitantes trabalhem no regime de desoneração da folha de pagamentos, deverá ser **incluso** na planilha de composição do BDI o percentual de **3,60%** referente a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme Lei 14.973/2024.

4 - Para alterar os percentuais adotados para a composição de BDI, utilizar as células de cor

5 - Alterar o nome e o CREA/CAU do autor da planilha.

AUTOR(a) DA PLANILHA REFERENCIAL DE BDI
ENG. CIVIL DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA
CREA Nº 5.488D/ES



Composições Analíticas com Preço Unitário
IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE CACHOEIRO

Bancos
SINAPI - 04/2025 - Espírito Santo B.D.I. 23,54%
SBC - 05/2025 - Espírito Santo
IOPES - 02/2025 - Espírito Santo

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 116,89%
Mensalista: 72,95%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	022531	SBC	DEMOLICAO MECANZ.IMPERMEABIL.RIGIDA E CAMADA PROT.S/REAPROV. - ADAPTADA	DEMOLICOES	m²	1,000000	11,00	11,00
Composição Auxiliar	88298	SINAPI	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,100000	29,23	2,92
Composição Auxiliar	88292	SINAPI	OPERADOR DE COMPRESSOR OU COMPRESSORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,015000	25,38	0,38
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,100000	25,19	2,51
Insumo	034444	SBC	ROMPEDOR/PERFURADOR ATLAS COPCO TEX41 1CV	Material	H	0,050000	70,90	3,54
Insumo	033379	SBC	COMPRESSOR ESTACIONARIO ATLAS 75100 68pcm 100CV	Material	H	0,015000	110,20	1,65

1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	030304	IOPES	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada - ADAPTADA	TRANSPORTES	m³	1,000000	89,86	89,86
F					Unidade	Preço Unitário		Custo Horário
Insumo	070114	IOPES	REMOCAO RESIDUOS CLASSE A CONAMA (CACAMBA) CLASSE II B (NBR10004) INCLUSIVE DESTINACAO FINAL	1,0000000	m³		74,00	74,0000
G					Unidade	Preço		Custo Horário
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,6300000	H		25,19	15,8600

1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	160397	SBC	LIMPEZA E PREPARO DE PAREDES E FUNDO DE CISTERNA - ADAPTADA	TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES	m²	1,000000	6,66	6,66
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,250000	25,19	6,29

Justiça Federal de 1º Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

Insumo	000030	SBC	FERRAMENTA - ESCOVA DE LATAO 4 CARREIRAS CLEMARA 46	Material	UN	0,0100000	31,60	0,31
Insumo	001500	SBC	ESTOPA COMUM EMBALAGEM 200 GRAMAS	Material	UN	0,0120000	5,43	0,06

2.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	170018	SBC	CAMADA REGULARIZACAO ARGAMASSA PREFABRICADA QUALIMASSA 2,5cm	PAVIMENTACOES INTERNAS	m²	1,0000000	46,61	46,61
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4400000	32,55	14,32
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3800000	25,19	9,57
Insumo	087021	SBC	ARGAMASSA PREFABRICADA PARA CONTRAPISO MATRIX VOTORANTIN (12,80 kg/m2xcm)	Material	KG	32,0000000	0,71	22,72

2.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_09/2023	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	m²	1,0000000	229,91	229,91
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3348000	25,48	8,53
Composição Auxiliar	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4849000	30,65	45,51
Insumo	00004226	SINAPI	GAS DE COZINHA - GLP	Material	KG	0,5200000	7,64	3,97
Insumo	00004014	SINAPI	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 3 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	Material	m²	1,1319000	63,86	72,28
Insumo	00004015	SINAPI	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	Material	m²	1,1319000	78,42	88,76
Insumo	00000511	SINAPI	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIO	Material	L	0,5872000	18,50	10,86

2.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	m²	1,0000000	31,52	31,52
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1362000	25,48	3,47
Composição Auxiliar	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6039000	30,65	18,50
Insumo	00000135	SINAPI	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE, A BASE DE CIMENTO E ADITIVOS	Material	KG	3,4615000	2,76	9,55

2.4	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total

Justiça Federal de 1º Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

Composição	98565 SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM. AF_09/2023	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	m ²	1,0000000	55,69	55,69
Composição Auxiliar	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6912000	32,55	22,49
Composição Auxiliar	87372 SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m ³	0,0350000	763,52	26,72
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1558000	25,19	3,92
Insumo	00038365 SINAPI	CAMADA SEPARADORA DE FILME DE POLIETILENO 20 A 25 MICRA	Material	m ²	1,0400000	2,47	2,56

2.5	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	98558 SINAPI	TRATAMENTO DE RALO OU PONTO EMERGENTE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA REFORÇADO COM TELA DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	UN	1,0000000	9,96	9,96
Composição Auxiliar	88243 SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0307000	25,48	0,78
Composição Auxiliar	88270 SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1361000	30,65	4,17
Insumo	00004030 SINAPI	VEU DE POLIESTER PARA IMPERMEABILIZACAO	Material	m ²	0,3571000	8,37	2,98
Insumo	00000135 SINAPI	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE, A BASE DE CIMENTO E ADITIVOS	Material	KG	0,7385000	2,76	2,03

2.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	JFES-IMP-001 Próprio	CAMADA SEPARADORA EM FILME DE POLIETILENO 30 MICRAS - ADAPTADA DE CPOS/CDHU (32.20.066) -	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	m ²	1,0000000	2,95	2,95
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0143750	25,19	0,36
Insumo	00038365 SINAPI	CAMADA SEPARADORA DE FILME DE POLIETILENO 20 A 25 MICRA	Material	m ²	1,0500000	2,47	2,59

2.7	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	JFES-IMP-002 Próprio	FIXAÇÃO DE BARRA CHATA EM ALUMÍNIO 1 X 1/8" PARA REFORÇO DA MANTA	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	M	1,0000000	17,06	17,06
Composição Auxiliar	88270 SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1670000	30,65	5,11
Insumo	00004375 SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	Material	UN	3,0000000	0,10	0,30

Justiça Federal de 1º Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

Insumo	00011960	SINAPI	PARAFUSO DE LATAO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 2,5 MM, COMPRIMENTO 12 MM	Material	UN	3,0000000	0,16	0,48
Insumo	5941	ORSE	Barra chata de aluminio 1" x 1/8"	Material	M	1,0000000	11,17	11,17

3.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	210023 SBC	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	LIMPEZA	m²	1,0000000	47,73	47,73
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,8760000	25,19	47,25
Insumo	001500 SBC	ESTOPA COMUM EMBALAGEM 200 GRAMAS	Material	UN	0,0900000	5,43	0,48

4.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	JFES-ADM- Próprio 001	DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM DE EQUIPE, CONSIDERANDO ORIGEM NA CAPITAL E DESTINO ATÉ 250KM - (Cachoeiro de Itapemirim-impermeabilização)	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	UND	1,0000000	6.925,14	6.925,14
Composição Auxiliar	220803 IOPES	(Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	Locação de veículo tipo Gol 1.000 a gasolina ou equivalente, com até 1 (um) ano de uso, em bom estado de conservação com:	mês	0,2500000	4.300,57	1.075,14
Insumo	070305 SBC	ALIMENTACAO - REFEICAO PRONTA P/ OPERARIO/CAFE MANHA E ALMOCO (PREI MEDIO)	Material	UN	60,0000000	25,00	1.500,00
Insumo	019904 SBC	HOSPEDAGEM HOTEL 3 ESTRELAS - PRECO MEDIO	Material	UN	15,0000000	290,00	4.350,00

Débora Rangel Machado Sardinha
CREA 5488-D/ES
Divisão de Infraestrutura

Observação: Alterar o nome e o Conselho Profissional competente do autor da planilha orçamentária

ANEXO 5

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - NÃO OPTANTES SIMPLES

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	TOTAL	22,80%	22,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Reposo semanal remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º salário	11,04%	8,33%	11,04%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias gozadas	12,00%	9,06%	12,00%	9,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	48,44%	18,75%	48,44%	18,75%
GRUPO C					
C1	Aviso prévio indenizado	5,84%	4,41%	5,84%	4,41%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias indenizadas	2,22%	1,68%	2,22%	1,68%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,13%	2,36%	3,13%	2,36%
C5	Indenização adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
C	TOTAL	11,82%	8,92%	11,82%	8,92%
GRUPO D					
D1	B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,49%	3,86%	18,31%	7,09%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,50%	0,38%	0,52%	0,39%
D	TOTAL	10,99%	4,24%	18,83%	7,48%
TOTAL (A+B+C+D)		94,05%	54,71%	116,89%	72,95%

Observações:

Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)

Caso optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 5.1

ANEXO 5.1

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - OPTANTES SIMPLES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	TOTAL	18,70%	18,70%	33,70%	33,70%
GRUPO B					
B1	Reposo semanal remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º salário	11,04%	8,33%	11,04%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias gozadas	12,00%	9,06%	12,00%	9,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	TOTAL	48,44%	18,75%	48,44%	18,75%
GRUPO C					
C1	Aviso prévio indenizado	5,84%	4,41%	5,84%	4,41%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias indenizadas	2,22%	1,68%	2,22%	1,68%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,13%	2,36%	3,13%	2,36%
C5	Indenização adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
C	TOTAL	11,82%	8,92%	11,82%	8,92%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,49%	3,86%	18,31%	7,09%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,50%	0,38%	0,52%	0,39%
D	TOTAL	10,99%	4,24%	18,83%	7,48%
TOTAL (A+B+C+D)		89,95%	50,61%	112,79%	68,85%

Observações:

Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)
Caso não seja optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 5



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

Anexo 6 - TABELA BÁSICA DE PAGAMENTOS

Impermeabilização de reservatórios de água potável da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim

ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	%	(R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES		4.451,18
01.01	CONCLUSÃO DA DEMOLIÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO ANTIGA DO RESERVATÓRIO INFERIOR	4,12%	1.429,94
01.02	CONCLUSÃO DA LIMPEZA E PREPARO DE PAREDES E FUNDO DO RESERVATÓRIO INFERIOR	0,93%	322,26
01.03	CONCLUSÃO DA DEMOLIÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO ANTIGA DO RESERVATÓRIO SUPERIOR	5,71%	1.980,85
01.04	CONCLUSÃO DA LIMPEZA E PREPARO DE PAREDES E FUNDO DO RESERVATÓRIO SUPERIOR	1,29%	447,13
01.06	CONCLUSÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	0,78%	271,00
02	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO INFERIOR		7.630,03
02.01	CONCLUSÃO DA CAMADA DE REGULARIZAÇÃO DA ARGAMASSA NO RESERVATÓRIO INFERIOR	3,25%	1.128,22
02.02	CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DA PRIMEIRA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO INFERIOR	2,69%	931,53
02.03	CONCLUSÃO COM ÉXITO DO TESTE DE ESTANQUEIDADE DA APLICAÇÃO DA PRIMEIRA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO INFERIOR	5,37%	1.863,06
02.04	CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DA SEGUNDA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO INFERIOR	2,69%	931,53
02.05	CONCLUSÃO COM ÉXITO DO TESTE DE ESTANQUEIDADE DA APLICAÇÃO DA SEGUNDA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO INFERIOR	5,37%	1.863,06
02.06	CONCLUSÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DO TETO DO RESERVATÓRIO INFERIOR	0,74%	256,19
02.07	CONCLUSÃO DA PROTEÇÃO MECÂNICA NO RESERVATÓRIO INFERIOR INCLUSIVE A COLOÇÃO DA CAMADA SEPARADORA	1,08%	374,65
02.08	CONCLUSÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DOS TUBOS EMERGENTES DO RESERVATÓRIO INFERIOR	0,07%	24,60
02.09	CONCLUSÃO DA FIXAÇÃO DA BARRA DE ALUMÍNIO NO RESERVATÓRIO INFERIOR	0,74%	257,18
03	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO SUPERIOR		10.494,45
03.01	CONCLUSÃO DA CAMADA DE REGULARIZAÇÃO DA ARGAMASSA NO RESERVATÓRIO SUPERIOR	4,52%	1.566,52
03.02	CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DA PRIMEIRA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO SUPERIOR	3,73%	1.293,57
03.03	CONCLUSÃO COM ÉXITO DO TESTE DE ESTANQUEIDADE DA APLICAÇÃO DA PRIMEIRA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO SUPERIOR	7,45%	2.583,07
03.04	CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DA SEGUNDA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO SUPERIOR	3,73%	1.293,57
03.05	CONCLUSÃO COM ÉXITO DO TESTE DE ESTANQUEIDADE DA APLICAÇÃO DA SEGUNDA CAMADA DE MANTA ASFÁLTICA NO RESERVATÓRIO SUPERIOR	7,45%	2.583,07
03.06	CONCLUSÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DO TETO DO RESERVATÓRIO SUPERIOR	1,10%	382,26
03.07	CONCLUSÃO DA PROTEÇÃO MECÂNICA NO RESERVATÓRIO SUPERIOR INCLUSIVE A COLOÇÃO DA CAMADA SEPARADORA	1,64%	567,77
03.08	CONCLUSÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DOS TUBOS EMERGENTES DO RESERVATÓRIO SUPERIOR	0,07%	24,60
03.09	CONCLUSÃO DA FIXAÇÃO DA BARRA DE ALUMÍNIO NO RESERVATÓRIO SUPERIOR	0,58%	200,03
04	SERVIÇOS DE ENCERRAMENTO DA OBRA		3.537,60
04.01	CONCLUSÃO DA FINALIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL DA OBRA	10,20%	3.537,60
05	LOGÍSTICA DA EQUIPE		8.555,31
04.01	CONCLUSÃO DO DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE	24,68%	8.555,31
	TOTAL GLOBAL	100,00%	34.668,57



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

Anexo 6 - TABELA BÁSICA DE PAGAMENTOS

Impermeabilização de reservatórios de água potável da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	%	(R\$)
Observações:	Mantener os percentuais da coluna C e aplicar sobre o valor total proposto, para obter os valores da Coluna D		



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo

ANEXO 07

Impermeabilização de reservatórios de água potável da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO								
ITEM	SERVIÇOS		MÊS 1	%	MÊS 2	%	MÊS 3	%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.451,18	R\$ 4.006,06	90,0%	R\$ 0,00	0,0%	R\$ 445,12	10,0%
02	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO INFERIOR	7.630,03	R\$ 5.493,62	72,0%	R\$ 2.136,41	28,0%	R\$ 0,00	0,0%
03	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO SUPERIOR	10.494,45	R\$ 0,00	0%	R\$ 7.556,00	72%	R\$ 2.938,45	28%
04	SERVIÇOS DE ENCERRAMENTO DA OBRA	3.537,60	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0%	R\$ 3.537,60	100%
05	LOGÍSTICA DA EQUIPE	8.555,31	R\$ 2.908,81	34%	R\$ 2.823,25	33%	R\$ 2.823,25	33%
	TOTAL	34.668,57	12.408,49	35,79%	12.515,66	36,10%	9.744,42	28,11%
		ACUMULADO	R\$ 12.408,49	35,79%	R\$ 24.924,15	71,89%	R\$ 34.668,57	100,00%

OBSERVAÇÕES:

01 - Prazo para execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 90 dias

02 - Não poderão integrar as medições, materiais postos na obra. Para faturamento, os serviços deverão estar testados e aprovados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 8
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Substituição da impermeabilização dos reservatórios de água
da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim**

1 DIRETRIZES GERAIS:

- 1.1 Os serviços deverão ser realizados, em dias e horários previamente acordados com a gestão do contrato, de forma a não interferir com o funcionamento da Subseção Judiciária;
- 1.2 Serviços que gerem ruídos devem ser, preferencialmente, realizados pela manhã ou em dias não úteis;
- 1.3 Todos os materiais necessários para a instalação deverão ser novos e fornecidos pela contratada;
- 1.4 O prédio estará em funcionamento durante a realização dos trabalhos, portanto, a Contratada deverá trabalhar em um reservatório por vez, para que não ocorra falta de água no período;
- 1.5 Os sanitários para uso dos funcionários da Contratada serão disponibilizados pela Contratante, com uso compartilhado dos funcionários terceirizados do local;
- 1.6 Os funcionários da Contratada deverão portar crachás de identificação e uniformes da empresa, além dos EPIs exigidos para a segurança das atividades;
- 1.7 Deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança do trabalho e demais requisitos da legislação aplicável.
- 1.8 Todo o entulho gerado deverá ser removido pela contratada diariamente e transportado a local apropriado (caçambas estacionárias), não se admitindo o acúmulo nas dependências ou no entorno do prédio;
- 1.9 As áreas dos serviços deverão ser mantidas permanentemente limpas;
- 1.10 As caçambas de entulho deverão ser posicionadas na área interna de estacionamento de servidores, em vaga a ser definida pela fiscalização contratual;
- 1.11 A empresa de transporte de resíduo de construção civil deverá estar cadastrada no órgão municipal competente, se este assim exigir, devendo ser apresentado à fiscalização da Contratante, documento que comprove o cadastro, além da indicação da área de destinação final, devidamente licenciada;
- 1.12 A caçamba deverá possuir identificação da empresa operadora, números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o telefone de sua sede;
- 1.13 Com a finalidade de tornar a descrição do objeto mais comprehensível aos licitantes, foram indicadas marcas e modelos de referência. No entanto, vale salientar que a indicação de tais marcas visa apenas complementar as especificações, enquadrando-se no inciso I, d, do Art. 41 da Lei 14133/2021.
- 1.13.1 As marcas de referência indicadas nos projetos e/ou planilha orçamentária, poderão ser

substituídas por outras, comprovadamente equivalentes do ponto de vista técnico, desde que a solicitação de substituição seja formalmente encaminhada e previamente autorizada pela fiscalização da Contratante.

1.13.2 A Contratada deverá utilizar apenas mantas asfálticas que possuam Laudo de Potabilidade, conforme especificações da NBR 12170:2017 - Materiais de impermeabilização - Determinação da potabilidade da água após contato quanto aos parâmetros determinados. **O laudo deverá ser apresentado à fiscalização antes do recebimento dos materiais no local dos serviços;**

1.13.3 O laboratório emissor do **Laudo de Potabilidade** deverá possuir os seguintes requisitos, os quais deverão ser demonstrados pela Contratada:

1.13.4 **Registro e Licenciamento:** O laboratório deve possuir alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal (local de origem).

1.13.5 **Certificações:** A acreditação pela ISO 17025 ou pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) do Inmetro, de forma a indicar conformidade com padrões de qualidade.

1.14 Poderão ser solicitadas as notas fiscais dos materiais recebidos na obra, para fins de conferência das especificações, caso não seja possível a verificação nos próprios produtos.

1.15 Deverão ser providenciados pela Contratada, todos os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, inclusive andaimes e cadeiras suspensas.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços consistirão nas seguintes etapas:

2.1 Remoção completa da impermeabilização antiga (proteção mecânica e manta asfáltica), do interior dos reservatórios, inclusive bota-fora do material removido para local adequado;

2.2 Limpeza das superfícies por lavagem;

2.3 Reconstituição da regularização das superfícies a impermeabilizar, com argamassa de cimento e areia média traço 1:3, inclusive aditivo marca de referência Bianco – Vedacit na proporção indicada pelo fabricante, para recebimento da nova impermeabilização, cuidando-se para preservação da meia cana nos encontros dos planos horizontal e vertical;

2.4 Após a cura da regularização, proceder à nova limpeza das superfícies;

2.5 As superfícies a impermeabilizar deverão estar secas e livres de óleos, graxas e partículas soltas;

2.6 Após, realizar imprimação com primer asfáltico base água, com rolo ou trincha e aguardar a secagem;

2.7 A Contratada deverá utilizar apenas mantas asfálticas que possuam Laudo de Potabilidade, conforme especificações da NBR 12170:2017 Materiais de impermeabilização - Determinação da potabilidade da água após contato quanto aos parâmetros determinados. O laudo deverá ser apresentado à fiscalização antes do recebimento dos materiais no local dos serviços;

2.8 Aplicação da primeira manta asfáltica 3mm, tipo III - classe B (NBR 9952:2014), estruturada com poliéster de fio não tecido, revestida com filme de polietileno extingüível a chama em ambos os lados, aplicada pelo sistema de colagem autógena a maçarico GLP. Marcas de referência: Viapol Torodim; Sika Manta PS;

2.9 Após a aplicação da manta asfáltica, fazer o teste de estanqueidade, para cada manta, enchendo os locais impermeabilizados com água, mantendo o nível por no mínimo 72 horas. Caso haja pontos de correção e falhas de colagem da manta, após os reparos, deve-se executar novamente os testes de estanqueidade;

2.10 Aplicação da segunda manta asfáltica 4mm, tipo III – classe B (NBR 9952:2014) estruturada com poliéster de fio não tecido, revestida com filme de polietileno extingüível a chama em ambos os lados, aplicada pelo sistema de colagem autógena a maçarico GLP. Observar para que as emendas ou sobreposições não coincidam com as da 1^a manta asfáltica. Marcas de referência: Viapol Torodim; Sika Manta PS;

2.11 Devem ser observadas as sobreposições mínimas e demais instruções indicadas pelo fabricante da manta asfáltica;

2.12 Todos os tubos emergentes deverão receber arremates em manta asfáltica, conforme detalhe em projeto;

2.13 Após a aplicação da segunda manta asfáltica, fazer novamente o teste de estanqueidade, conforme 2.1.8;

2.14 O ensaio será considerado satisfatório se nenhuma fuga ou nenhum sinal de umidade se manifestar no exterior dos reservatórios. Em caso contrário, caberá à Contratada reparar os defeitos e fazer novo ensaio até que se confirme que o sistema em prova está perfeitamente estanque.

2.15 Posteriormente à aprovação do teste de estanqueidade e previamente à execução da proteção mecânica, deverá ser instalada camada separadora em filme de polietileno 24 micras de espessura mínima (apenas no piso), marcas de referência Sika, Viapol ou Denver;

2.16 Executar camada de proteção mecânica no piso, em argamassa de cimento e areia 1:3, espessura mínima de 3 cm. Deverão ser previstas juntas de retração (largura de 10mm) a cada 1,50m.

3 PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.1 A Contratada deverá utilizar apenas mantas asfálticas que possuam Laudo de Potabilidade da água após contato, conforme especificações da NBR 12170:2017 Materiais de impermeabilização - Determinação da potabilidade da água após contato quanto aos parâmetros determinados;

3.2 A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e suas atualizações, observando as demais legislações pertinentes;

3.3 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

3.3.1 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3.4 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

3.5 Além dos cuidados acima descritos, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança do trabalho e demais requisitos da legislação aplicável.

Débora Rangel Machado Sardinha

Analista Judiciária – Diretora em exercício DIF

Matrícula 10.402



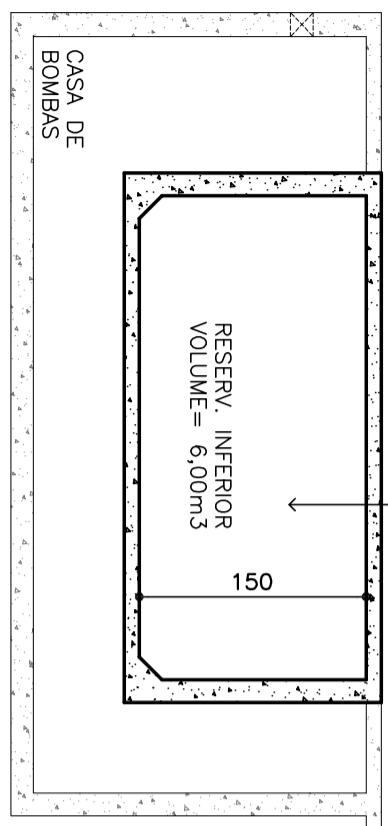
Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA, Diretora de Divisão em exercício**, em 30/08/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1219159** e o código CRC **5E1598CC**.

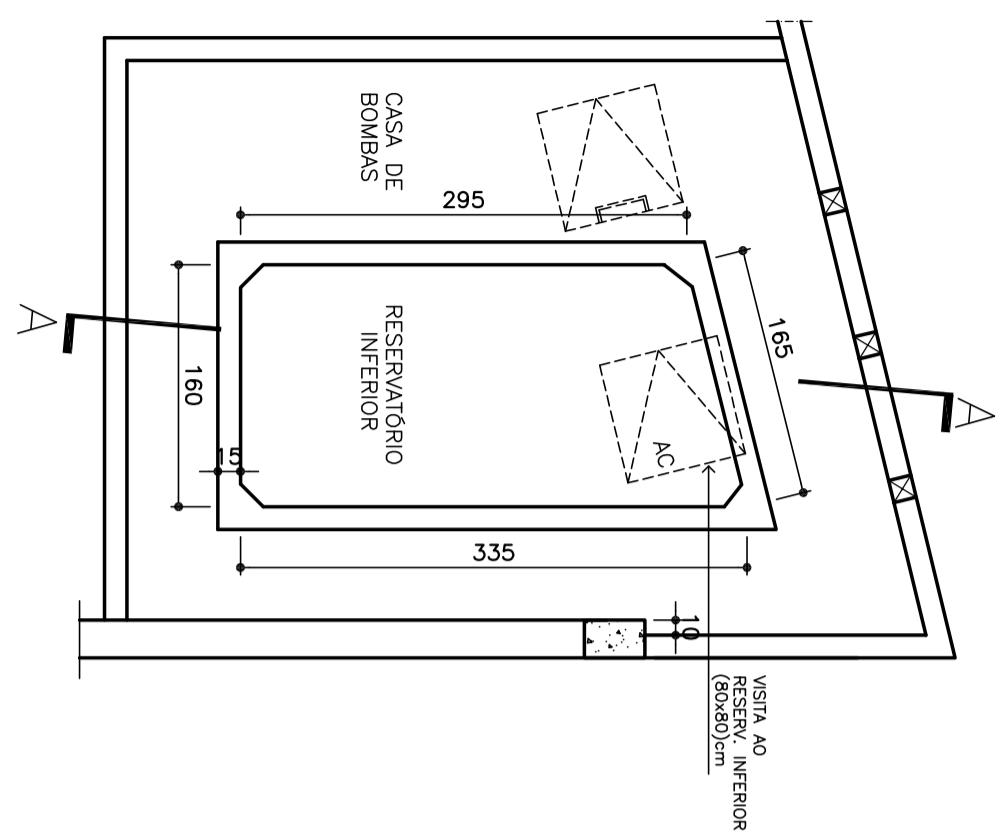
CORTE AA

ESC. 1/50



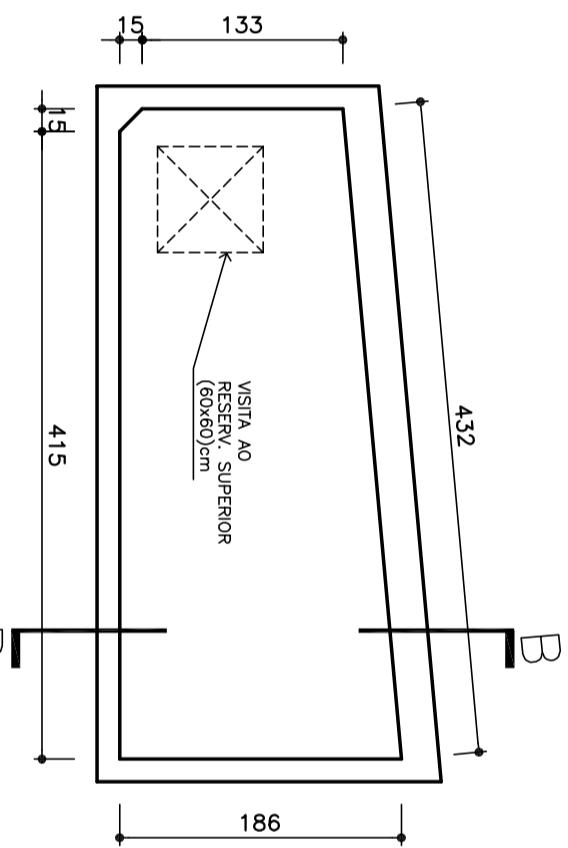
PL. BAIXA – RESERVATÓRIO INFERIOR

ESC. 1/50

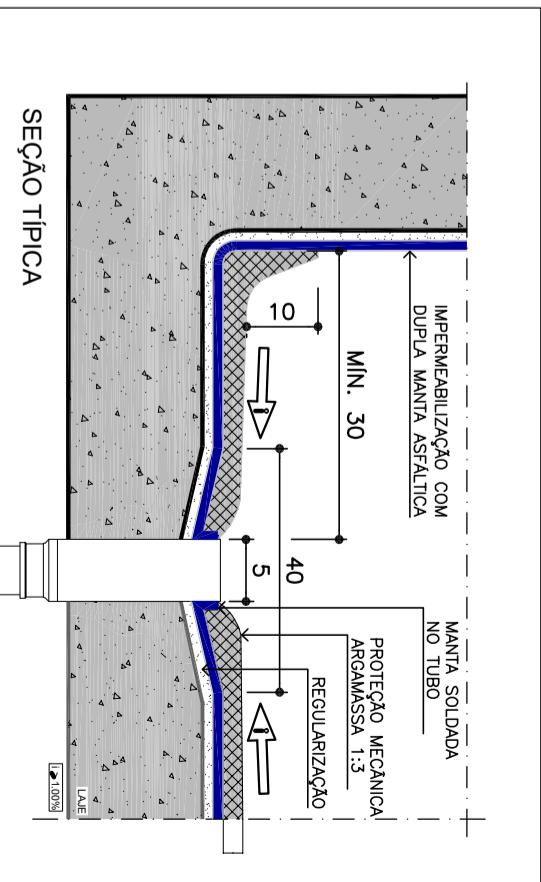


PL. BAIXA – RESERVATÓRIO SUPERIOR

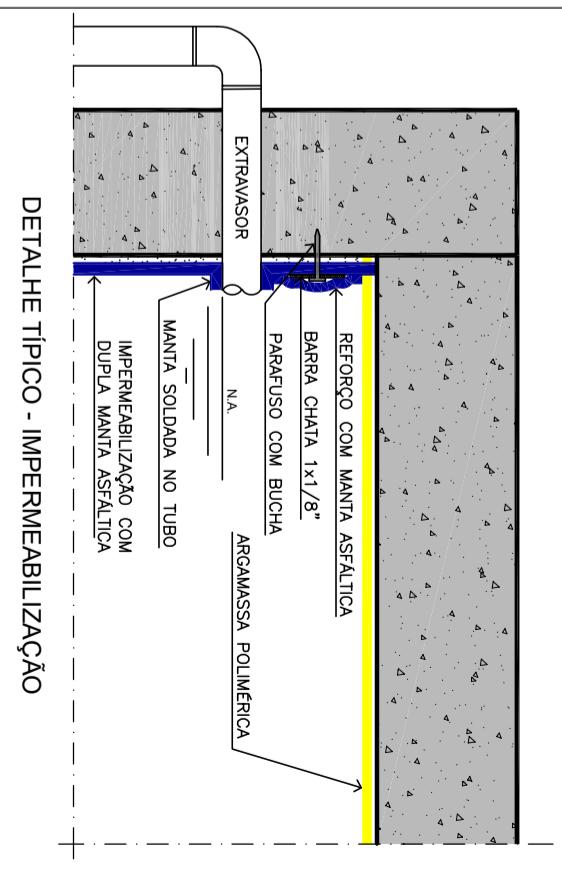
ESC. 1/50



DETALHE 01
S/ ESCALA



DETALHE 2
S/ ESCALA



DETALHE TÍPICO - IMPERMEABILIZAÇÃO

JUSTIÇA FEDERAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES	PROJETO
PL. BAIXAS, CORTES E DETALHES	IMPERMEABILIZAÇÃO
DESCRÍÇÃO	
1/50	JUN/2025
DATA	PRAZOS
01/01	

*TIMBRE OU
LOGOMARCA DA
LICITANTE*

ANEXO 10

Declaro que concordo com a adequação do Projeto que integra o Edital, e estou ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Local, de de 2025.

Licitante

(Razão Social e CNPJ)

Representante legal da empresa.

(Nome e assinatura)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



Classif. documental

00.01.01.03

Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 29/03/2023 às 19:18:20.
Documento Nº: 3714919-513 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714919-513>



JFESODF202300003A

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

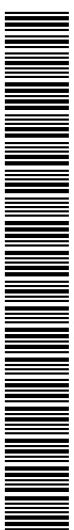
III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de imidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Da possibilidade de substituição de sanções



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

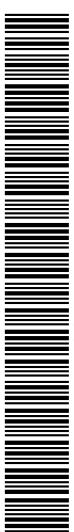
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, e

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**.

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia;

II - art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobreposta, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade#

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo# ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado#

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado#



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e será:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 29/03/2023 às 19:18:20.
Documento Nº: 3714919-513 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3714919-513>

10



SIGA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1011700

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

01.01 Após a última limpeza dos reservatórios de água da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, realizada em meados de abril de 2025, constatou-se a degradação da impermeabilização existente;

01.02 Considerando que a vida útil estimada de um sistema de impermeabilização com manta asfáltica é de cerca de 15 a 20 anos, e que o prédio da Subseção de Cachoeiro foi entregue em 2003, faz-se necessária a substituição completa da manta existente.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

02.01 Os serviços não haviam sido previstos no PCA 2025, visto que a necessidade foi constatada recentemente;

02.02 Considerando a imprescindibilidade dos serviços, aproveitamos para solicitar a inclusão extemporânea no PCA. Informo que a necessidade orçamentária já foi alertada à SEPLAN, e os recursos já foram provisionados.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

03.01 Contratação de empresa do ramo de impermeabilização;

03.02 Emissão de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho técnico profissional (ART ou RRT ou TRT);

03.02 O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço global, tendo em vista ser possível determinar os quantitativos a serem executados, com bom nível de precisão;

03.03 O prazo de execução deverá ser de, no máximo, 90 dias;

03.04 Garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de impermeabilização;

03.05 Não será admitida a subcontratação dos serviços de impermeabilização, mas será permitida a subcontratação da remoção de entulho;

03.06 A empresa contratada deverá providenciar sistema de abastecimento alternativo (caixas dágua provisórias) para que não haja interrupção no abastecimento durante a execução da substituição.

03.07 Com a finalidade de tornar a descrição do objeto mais comprehensível aos licitantes, foram indicadas marcas e modelos de referência. No entanto, vale salientar que a indicação de tais marcas visa apenas complementar as especificações, enquadrando-se no inciso I, d, do Art. 41 da Lei 14133/2021;

03.08 As marcas de referência indicadas nos projetos e/ou planilha orçamentária, poderão ser substituídas por outras, comprovadamente equivalentes do ponto de vista técnico, desde que a solicitação de substituição seja formalmente encaminhada e previamente autorizada pela fiscalização da Contratante;

03.09 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

Baixo risco financeiro: Contratações de pequeno porte geralmente não representam riscos significativos para a Administração, tornando a exigência de garantia desnecessária.

Custo administrativo: A exigência de garantia pode aumentar os custos administrativos e burocráticos, dificultando a participação de pequenos fornecedores.

Natureza do objeto contratado: Serviços simples ou fornecimentos de bens de menor impacto não justificam a necessidade de garantia, pois o risco de inadimplemento é reduzido.

Eficiência e economicidade: A dispensa da garantia pode agilizar o processo de contratação e reduzir custos, garantindo maior eficiência na gestão pública.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

04.01 As quantidades foram estimadas com base nos projetos da construção e estão discriminadas em planilha orçamentária do Anexo 2.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

05.01 As soluções possíveis para o problema, passam pela remoção da impermeabilização antiga e aplicação de uma nova impermeabilização;

05.02 Portanto, caberia definir o novo sistema de impermeabilização a ser aplicado. Atualmente, algumas possibilidades poderiam ser cogitadas, tais como argamassas poliméricas, poliuretano, poliuréia, mantas asfálticas e membranas de PVC ou EPDM.

05.03 Considerando que algumas dessas soluções ainda não estão plenamente difundidas no mercado capixaba, a comprovação de capacitação técnica poderia ficar prejudicada e/ou restringir a competição. Além disso, a exigência de mão de obra altamente treinada poderia não ser atendida e gerar um risco para a durabilidade do sistema. Já a impermeabilização em manta asfáltica é a solução mais presente no nosso mercado e sabidamente durável, haja vista a manta atualmente aplicada ter durado mais de 20 anos.

05.04 Por estes motivos, optamos por manter a solução existente, ou seja, manta asfáltica. Adotaremos cuidado adicional de prever camada dupla de manta, e a exigência de que o material tenha laudo de potabilidade da água após contato, emitido por laboratório certificado.

05.05 Foi avaliada questão importante, referente à Reserva Técnica de Incêndio, uma vez que durante a execução dos serviços, os reservatórios serão esvaziados. Considerando a segurança da edificação e dos usuários, a manutenção da RTI em caixas provisórias foi estudada, para que fosse possível garantir uma reserva adequada. O problema consiste no volume da RTI armazenado no reservatório superior (6.000 litros) o que dificultaria o provisionamento considerando o espaço disponível na cobertura e a carga adicional sobre a laje. Em consulta ao responsável pela SAT de Cachoeiro de Itapemirim, fomos informados que se faz necessária a comunicação prévia ao CBMES acerca da realização dos serviços, para que o órgão se manifeste sobre a medida preventiva que deverá ser adotada pela SJES. Em conversa telefônica, uma das alternativas possíveis indicadas foi a manutenção de um caminhão pipa durante o período em que o reservatório estiver em manutenção. Para isso, seria necessária, em paralelo, a contratação da mobilização e permanência ininterrupta de um caminhão pipa nas proximidades da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim. Numa estimativa preliminar, o valor obtido junto a empresas locais foi de cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais). Essa solução poderia ser adotada, caso não fosse oportunizada outra alternativa para sanar a falta da RTI. Contudo, em 14/07/2025 recebemos e-mail da 1^a Companhia do 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do ES, contendo o Ofício 044/2025 e a Comunicação CI 077/2025 com as seguintes medidas compensatórias:

- Emissão de ART, RRT ou TRT de instalação ou inspeção/manutenção das instalações elétricas de baixa tensão (No campo OBSERVAÇÕES do referido documento deverá constar a seguinte informação: “As instalações elétricas encontram-se em conformidade com a NBR 5410”);
- Acréscimo, por pavimento, de 50% da quantidade de extintores portáteis de incêndio em relação ao previsto no projeto técnico da edificação;
- Treinamento da população fixa da edificação (funcionários) para atuação em princípios de incêndio (utilização de agentes extintores e abandono da área) – Curso disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ead.cb.es.gov.br/course/index.php?categoryid=84>.

Portanto, a falta da RTI será suprida com a adoção das medidas acima, paralelamente a esta contratação.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

06.01 O valor da contratação está estimado na planilha do Anexo 2.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

07.01 Os serviços consistirão nas seguintes etapas:

07.01.01 Remoção completa da impermeabilização antiga (proteção mecânica e manta asfáltica), do interior dos reservatórios, inclusive bota-fora do material removido para local adequado;

07.01.02 Limpeza das superfícies por lavagem;

07.01.03 Reconstituição da regularização das superfícies a impermeabilizar, com argamassa de cimento e areia média traço 1:3, inclusive aditivo na proporção indicada pelo fabricante, para recebimento da nova impermeabilização, cuidando-se para preservação da meia cana nos encontros dos planos horizontal e vertical;

07.01.04 Após a cura da regularização, proceder à nova limpeza das superfícies;

07.01.05 Após, realizar imprimação com primer asfáltico base água, com rolo ou trincha e aguardar a secagem;

07.01.06 Aplicação da primeira manta asfáltica 3mm, tipo III - classe B (NBR 9952:2014), estruturada com poliéster de fio não tecido, revestida com filme de polietileno extingüível a chama em ambos os lados, aplicada pelo sistema de colagem autógena a maçarico GLP.

07.01.07 Após a aplicação da manta asfáltica, fazer o teste de estanqueidade, para cada manta, enchendo os locais impermeabilizados com água, mantendo o nível por no mínimo 72 horas. Caso haja pontos de correção e falhas de colagem da manta, após os reparos, deve-se executar novamente os testes de estanqueidade;

07.01.07 Aplicação da segunda manta asfáltica 4mm, tipo III – classe B (NBR 9952:2014) estruturada com poliéster de fio não tecido, revestida com filme de polietileno extingüível a chama em ambos os lados, aplicada pelo sistema de colagem autógena a maçarico GLP. Observar para que as emendas ou sobreposições não coincidam com as da 1ª manta asfáltica;

07.01.08 Após a aplicação da segunda manta asfáltica, fazer novamente o teste de estanqueidade;

07.01.09 Posteriormente à aprovação do teste de estanqueidade e previamente à execução da proteção mecânica, deverá ser instalada camada separadora em filme de polietileno 24 micras de espessura mínima (apenas no piso);

07.01.10 Executar camada de proteção mecânica no piso, em argamassa de cimento e areia 1:3, espessura mínima de 3 cm. Deverão ser previstas juntas de retração (largura de 10mm) a cada 1,50m.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

08.01 Considerando a interdependência dos serviços, é inviável o parcelamento da contratação .

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

09.01 A substituição da impermeabilização deverá restabelecer a estanqueidade dos reservatórios e renovar a vida útil do sistema.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.01 As providências que deverá adotar a Administração são as seguintes: esvaziamento dos reservatórios adotando as medidas necessárias ao menor desperdício possível; ações para atender medida compensatória orientada pelo Corpo de Bombeiros.(ART, aquisição de extintores extras e participação de 4 servidores em curso)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.01 Contratação interdependente: Aquisição de sete unidades de extintores, que será encaminhada no processo SEI 0004186-50.2025.4.02.8002.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.01 A Contratada deverá utilizar apenas mantas asfálticas que possuam Laudo de Potabilidade da água após contato, conforme especificações da NBR 12.170:2017 Materiais de impermeabilização - Determinação da potabilidade da água após contato quanto aos parâmetros determinados;

12.02 A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e suas atualizações, observando as demais legislações pertinentes;

12.03 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

a) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;

a.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

a.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

a.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.04 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.04.01 A empresa de transporte de resíduo de construção civil deverá estar cadastrada no órgão municipal competente, se este assim exigir, devendo ser apresentado à fiscalização da Contratante, documento que comprove o cadastro, além da indicação da área de destinação final, devidamente licenciada;

12.04.02 A caçamba deverá possuir identificação da empresa operadora, números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o telefone de sua sede;

12.05 A Administração local deverá planejar o esvaziamento dos reservatórios, de forma a minimizar o desperdício da água armazenada.

12.06 Além dos cuidados acima descritos, deverão ser observadas todas as normas relativas à segurança do trabalho e demais requisitos da legislação aplicável.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.01 Por todo o exposto, consideramos a contratação viável.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA**, Diretora de Divisão em exercício, em 16/07/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1011700** e o código CRC **85CA9B5A**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Vitória-ES

(Assinado e datado eletronicamente)
CONTRATADA